



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 111, de 15 de dezembro de 2021

Altera a legislação que procedeu à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento “Lorenzetti”, implantado nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que procedeu à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, oriundas do Loteamento “Lorenzetti”, implantado nesta cidade.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 18, de 22 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - ...

I - ...

a) 11.717,40m² de servidão da COPEL; e

b) 60.466,50m² de área líquida do sistema viário, correspondente a 31,47% (trinta e um inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da área útil loteada;

II - ...

...

d) lote urbano nº 150 da quadra nº 42, com área de 2.355,65m² (dois mil trezentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sobre o qual incidem:

1. uma servidão de passagem para galerias de drenagem pluvial, com área de 87,29m² (oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados); e

2. uma servidão da COPEL, com área de 326,00m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados);

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO